



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – PLENO Ata de Julgamento do dia 16/22/2023 EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 007/2023

Aos 16 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, às dezessete horas e trinta minutos, na sede do TJD, reuniram-se os Auditores do Pleno deste Tribunal, estando presentes o Auditor Presidente Marcelo Silveira, e os Auditores Rodrigo Steinmann Bayer, Diego André Vargas, Rodrigo Titericz, Danilo Linhares Costa, Afonso Buerger Filho, o Procurador Mário Cesar Bertocini, e a secretária Natielli Fernanda Vanolli Vicente.

1 – PROCESSO 041/2023 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: DANILO LINHARES COSTA

JOGO: BRUSQUE x HERCÍLIO LUZ 22/01/2023 – 19:00

CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE A - 2023

1 ANDRE WALTER

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ANDRÉ WALTER, auxiliar técnico da equipe do HERCÍLIO LUZ, Registro nº 1288, pois, conforme relatório da árbitra da partida, esta que consta da súmula, há a seguinte informação:

"AUXILIAR TECNICO - : Expulsei aos 49 minutos do segundo tempo, de forma direta, o Sr. André Walter, auxiliar técnico da equipe Hercílio Luz, por se dirigir a beira do campo de jogo em minha direção de forma grosseira, acintosa, com os braços abertos, proferindo as seguintes palavras: "Vai tomar no seu cu. Não apita nada nessa merda". Informo que me senti ofendida. Após a expulsão, o referido membro da comissão saiu normalmente do campo de jogo."

Agindo da forma relatada, incorreu o denunciado nas sanções do art. 258, inciso II do CBJD, que assim estabelece:

Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

(...)

II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões. (AC).

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (NR).

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos, condenar o denunciado, a pena de 02 (dois) jogos de suspensão, observada a

reincidência, com fulcro no artigo 258, II do CBJD, vencido o auditor Rodrigo, que aplicava 01 (um) jogo de suspensão. No que tange ao depoimento pessoal do denunciado, requerido da tribuna, houve insurgência da procuradoria e indeferimento pela relatoria, conforme disposto no artigo 60, *caput* c/c parágrafo único, do artigo 123, do CBJD. Atuou na defesa do denunciado, Dr. Nícolas Salvador Bóttos. Apresentado provas de vídeo.

DECISÃO PLENO:

Por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por ausência do oferecimento das razões, no prazo previsto no artigo 138, inciso I, do CBJD. Após os esclarecimentos do relator acerca da tramitação do feito, foi concedida a oportunidade de manifestação do advogado do recorrente, bem como do Procurador Geral. Após o relatório a decisão foi tomada pelo colegiado, sem conceder nova manifestação das partes. De ofício, determino o desentranhamento do acórdão e demais documentos relativos ao processo 039/2023 (páginas 75 a 80), juntados por equívoco nos presentes autos.

2 – PROCESSO 045/2023 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: DANILO LINHARES COSTA

JOGO: HERCÍLIO x AVAÍ 25/01/2023 – 19:00

CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE A - 2023

1 RAUL MAIA CABRAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

RAUL MAIA CABRAL (Reg.: 1788), TÉCNICO da equipe do HERCÍLIO LUZ, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"TECNICO: FOI EXPULSO DE FORMA DIRETA POR FALAR AS SEGUINTE PALAVRAS EM DIREÇÃO AO ARBITRO DA PARTIDA "FOI PÊNALTI EU VI O LANCE PORRA! É TUDO CONTRA NÓS, SEMPRE A MESMA COISA CARALHO". APÓS SER EXPULSO O MESMO FALOU AS SEGUINTE PALAVRAS AO ASSISTENTE 1 "VOCÊS ESTÃO DE SACANAGEM ARMADA."

Tais fatos são em parte incontroversos, posto de admitidos, em entrevista - <https://www.youtube.com/watch?v=53jr7SWXDSY> - pelo Denunciado (prova em anexo, com edição, trazendo apenas o assunto aqui analisado).

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 258, inciso II e Art. 243 F, em CONCURSO MATERIAL, pois os atos deram-se em momentos distintos, ambos do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, com a mesma votação, desclassificar a denúncia do artigo 243-F para o 258 do CBJD e, penalizar o denunciado a 02 (dois) jogos de suspensão, entendendo por concurso material (art.184), ante a primariedade, sendo 01 jogo de suspensão para cada momento. No que tange ao depoimento pessoal do denunciado, requerido na tribuna, houve insurgência da procuradoria e indeferimento pela relatoria, conforme disposto no artigo 60, *caput*, c/c parágrafo único, do artigo 123, do CBJD. Atuou na defesa do Técnico, Dr. Nícolas Salvador Bóttos. Apresentado provas de vídeo.

Solicitado lavratura de acórdão pela defesa do Hercílio Luz.



DECISÃO PLENO:

Por unanimidade de votos, conhecer o recurso, para rejeitar a preliminar de nulidade de julgamento de primeiro grau, relativamente ao pedido de manifestação voluntária do denunciado, nos termos do voto do relator. No mérito, o colegiado, por maioria de votos, deu provimento parcial ao recurso para reforma a decisão proferida pela 1ª CD, para condenar o recorrente a pena de 01 (um) jogo de suspensão, com fulcro no artigo 158, §2º, inciso II do CBJD c/c o artigo 183 do CBJD (concurso formal), sem conversão da pena em advertência.

O advogado do recorrente solicitou lavratura de acórdão.

Ao final da sessão, o Presidente submeteu aos demais auditores os nomes dos Drs. Frederico Só Pereira e Sandra Spautz Granemann, para comporem o quadro de auditores das Comissões Disciplinares, sendo aprovado por unanimidade pelos membros deste Colegiado.



MARCELO SILVEIRA
Presidente do TJD/Fut./SC